



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2018

Processo nº: 013/2018

Pregão Presencial nº: 010/2018

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de JAPORÃ/MS, de um lado **O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**, inscrita no CGC/MF n. 15.905.342/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, Portador Cédula de Identidade RG n.º 6.981.340-2 e do CPF/MF n.º. 356.506.721-72, residente e domiciliado nesta cidade de Japorã/MS, e do outro lado a Empresa:

S.H INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n. 06.048.539/0001-05, localizada no seguinte endereço: Rodovia BR 163, km 267,9, fundos, Zona Rural do município de Dourados/MS. Representante: **THIAGO ALMEIDA DE SOUZA**, RG: 001.363.741 SSP/MS e CPF: 989.312.101-91
Doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**".

Nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO, VIA INTERNET, DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), POR DEMANDA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, especificado(s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 010/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA.
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência 12 (doze) meses.

2.2 O Valor Global corresponde para consumo R\$ 1.529.989,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais). A taxa administrativa corresponde a 0% (zero por cento).

2.3 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Japorã/MS, não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



2.3 - Em cada aquisição/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2018** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

3.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a emissão e recebimento, realizados pelo setor competente do CONTRATANTE, da Nota Fiscal, e relatório dos serviços prestados no respectivo período. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das **Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.**

3.2 O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

3.3 Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, o LICITANTE VENCEDOR deverá disponibilizar ou encaminhar, ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:

d) Planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, n.º do cartão etc.

e) Relatório do Sistema de abastecimento.

f) Comprovante de cada abastecimento.

3.4 O CONTRATANTE pagará ao LICITANTE VENCEDOR pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento seja promocional ou não.

3.5 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no Sistema.

3.6 Caso o LICITANTE VENCEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida ao LICITANTE VENCEDOR pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.8 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato.

3.9 Não será efetuado qualquer pagamento ao LICITANTE VENCEDOR, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Corumbá, através de seus respectivos órgão ou entidades, em favor do LICITANTE VENCEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.11 Em caso de formalização de Termo de Contrato ou DOCUMENTO SUBSTITUTIVO a empresa deverá cumprir fielmente ao estipulado no Termo de Referência para execução dos serviços/fornecimento de material.

**CLÁUSULA QUARTA
DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, ou a documento substitutivo (autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

4.2 Os contratos de aquisição/serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Autorização de Fornecimento/Nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida, **em conformidade as especificações dos serviços contidas no Termo de Referência;**
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO DO OBJETO**

6.1 - O abastecimento será solicitado conforme a necessidade das secretarias, mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), de maneira imediata. O fornecimento dos combustíveis será feito, com abastecimento direto na bomba, a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos do **CONTRATANTE**. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços/materiais, obrigando-se a repor ou refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

6.4 - A empresa fornecedora/prestadora, quando do recebimento solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.4 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.12- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- f) - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

1. - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições/serviços.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO
ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



PREFEITURA DE
JAPORÃ
Construindo Um Novo Tempo

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito e através da imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1.1. A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável a ser designado posteriormente.
- 4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.4. A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital.

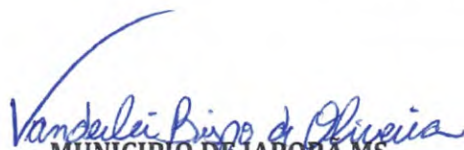
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

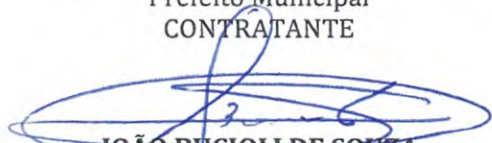
5. - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2018** o resultado final do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

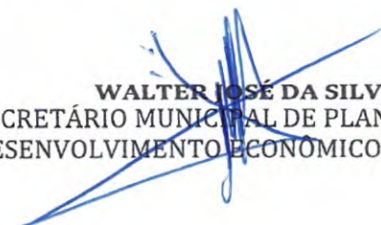
16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JAPORÃ/MS, 06 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOÃO BUCIOLI DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


NIVALDO DIAS LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


WALTER JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO











ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000




LUIZ CARLOS DAMACENO
SECRETÁRIO MUN. DE DES. GROPECUÁRIO E MEIO
AMBIENTE


JOÃO CARLOS TEODORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

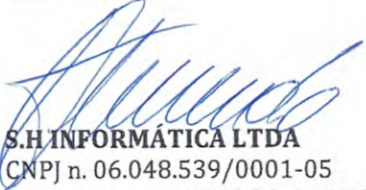

VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


JOAQUIM ADIALA HARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

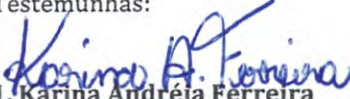

MARLI VIEIRA FERRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

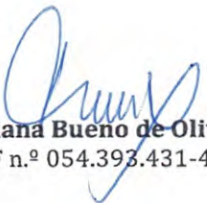

MILTON DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA
E LAZER

EMPRESA:


S.H. INFORMÁTICA LTDA
CNPJ n. 06.048.539/0001-05
Representante: **THIAGO ALMEIDA DE SOUZA**
CPF: 989.312.101-91

Testemunhas:


1. **Karina Andréia Ferreira**
CPF n.º 019.249.251-92


2. **Tatiana Bueno de Oliveira**
CPF n.º 054.393.431-48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2018

Nº Processo	Modalidade/Nº
0013/2018	PREGÃO Nº 0010/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO, VIA INTERNET, DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), POR DEMANDA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

S.H INFORMÁTICA LTDA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. LIMITE PARA CONSUMO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL LIMITE PARA CONSUMO
01	07482	DIESEL S-10	L	63.200,00	Valor da bomba no momento do abastecimento	259.120,00
02	13636	DIESEL S500	L	232.100,00	Valor da bomba no momento do abastecimento	902.869,00
03	01189 2	GASOLINA	L	80.000,00	Valor da bomba no momento do abastecimento	368.000,00
04	01371 1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%		0%	0%

VALOR TOTAL LIMITE PARA CONSUMO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 1.529.989,00

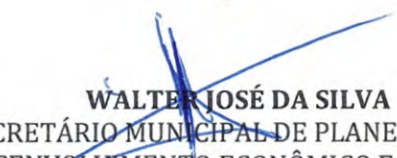
VALOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 0% (zero por cento)

JAPORÃ/MS, 06 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NIVALDO DIAS LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


JOÃO BUCIOLI DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


WALTER JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

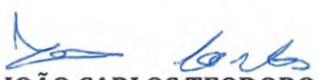
CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



PREFEITURA DE
JAPORÃ
Construindo Um Novo Tempo


LUIZ CARLOS DAMACENO

SECRETÁRIO MUN. DE DES. GROPECUÁRIO E MEIO
AMBIENTE


JOÃO CARLOS TEODORO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA


VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


JOAQUIM ADIALA HARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


MARLI VIEIRA FERRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

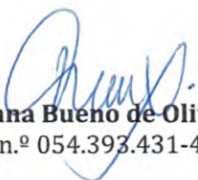

MILTON DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA
E LAZER

EMPRESA:


S.H INFORMÁTICA LTDA
CNPJ n.º 06.048.539/0001-05
Representante: **THIAGO ALMEIDA DE SOUZA**
CPF: 989.312.101-91

Testemunhas:


1. Karina Andréia Ferreira
CPF n.º 019.249.251-92


2. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48



